



PARECER ÚNICO Nº 0039058/2021 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	1491/2004/004/2019	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC1 - Renovação	
		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA	SITUAÇÃO:
Certidão Uso Insignificante	74262/2019	Emitida
Certidão Uso Insignificante	58240/2020	Emitida

EMPREENDEDOR:	Maralpe Ltda ME	CNPJ:	04.121.494/0002-02		
EMPREENDIMENTO:	Maralpe Ltda ME	CNPJ:	04.121.494/0002-02		
MUNICÍPIO:	Rodeiro	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	SIRGAS 2000	LAT/Y	21°13'19"	LONG/X	42°49'23"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL:	Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL:	Rio Pomba		
UPGRH:	PS2 - Região das bacias do Rio Pomba e Muriaé	SUB-BACIA:	Rio Xopotó		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE			
F-05-07-2	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados		4		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:				
Daniel Santos Oliveira	CREA 196023-D				
ART:14201900000005384566					
RELATÓRIO DE VISTORIA: 048/2019		DATA:	19/07/2019		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental	1.365.614-5	
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental	1.364.826-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Alessandro Albino Fontes Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental	0.941.892-2	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3	



## 1. Introdução

O empreendimento em análise requereu a Renovação da Licença de Operação para a atividade de reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados e está localizado na Fazenda Santa Rita da Boa Vista, Zona Rural, município de Rodeiro – MG, nas seguintes coordenadas geográficas: Lat. 21°13'19" S e Long. 42°49'23" O.

Com base na Deliberação Normativa COPAM N° 217/2017, as atividades desenvolvidas no empreendimento estão enquadradas nos códigos *F-05-07-2 (Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados)*, *F-02-01-1 Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos*; sendo que para a atividade F-02-01-1 a empresa possui Licença de Operação Corretiva Nº 940/2017.

No intuito de unificar todas as licenças referentes ao empreendimento, foi solicitado a inclusão da atividade F-02-01-1 no âmbito do processo de renovação. No entanto, verificou-se nas informações solicitadas ao empreendedor que a empresa realiza o transporte interestadual. Logo, o órgão responsável pela regularização de tal atividade é o IBAMA, sendo solicitado ao empreendedor que retificasse o FCE para exclusão da atividade de transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, uma vez que não compete a SEMAD-MG a regularização de transporte interestadual. A empresa apresentou regularização junto ao IBAMA.

Com a entrada em vigor da DN COPAM nº 217/2017, o empreendimento passou a enquadrar-se em outras atividades quais sejam:

F-01-10-1 – Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos;

F-01-09-1 – Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metais especiais que contenham mercúrio;

F-01-09-5 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados.

Para tais atividades que passaram a ser listadas pela DN 217/2017, de acordo com o Art. 131-A do Decreto 47.383/2018, (Artigo acrescentado pelo art. 41 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.) “Os empreendimentos e atividades que se tornaram passíveis de licenciamento ambiental após a vigência da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, deverão formalizar processo de regularização ambiental até 31 de dezembro de 2021”.

A empresa possui porte pequeno e potencial poluidor/degradador geral grande para a atividade F-05-07-2 – classe 4, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Em 27/03/2019 foi formalizado o processo contendo a documentação exigida no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Em 19/07/2019 foi realizada vistoria ao empreendimento para subsidiar este Parecer Único.



Em 13/08/2019 foi recebido pelo representante do empreendimento o pedido de informações complementares.

Em 22/11/2019 o empreendedor protocolou documento com informações para dar continuidade à análise do processo.

Diante da análise das informações complementares apresentadas pelo empreendedor, foi necessário solicitar informações adicionais para esclarecimentos. As informações adicionais foram enviadas em 24/06/2020.

Em 22/08/2020 foram apresentadas as informações adicionais. Em análise das informações adicionais apresentadas pelo empreendedor, surgiram novos fatos os quais resultaram em um novo pedido de informações realizado na data de 30/11/2020.

O empreendedor apresentou tais informações em 18/12/2020.

## 2. Caracterização do empreendimento

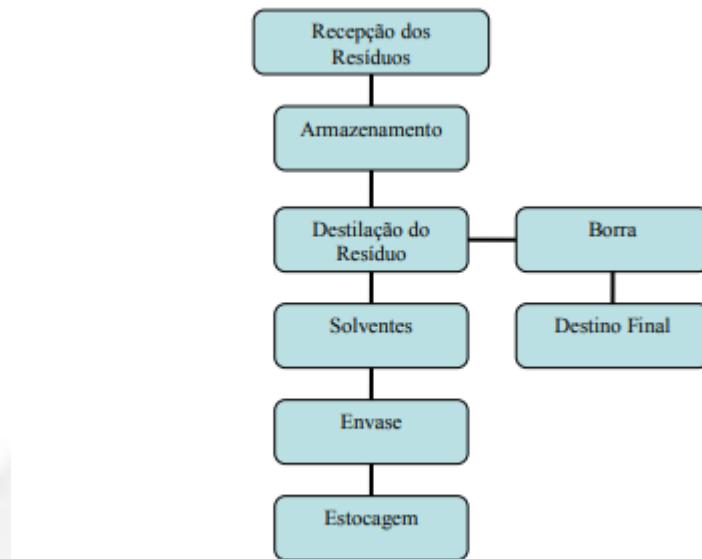
Trata-se de um empreendimento localizado na Fazenda Santa Rita da Boa Vista, zona rural do município de Rodeiro – MG, o qual tem como parâmetro para classificação do porte a capacidade instalada em tonelada/dia para a atividade F-05-07-2 (Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados).



**Figura 01:** Localização do empreendimento Maralpe Ltda – ME, com delimitação da área do imóvel em vermelho e Reserva Legal em verde. Fonte: Google Earth.

De acordo com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), o regime de operação do empreendimento é de um turno, com um total de 8h:00 horas/dia, durante 5 dias/semana.

O processo industrial segue uma linha de produção com as seguintes etapas: recebimento dos resíduos (mistura de solventes com tintas e vernizes), armazenamento, destilação dos resíduos, solvente recuperado, envase, estocagem e comercialização.



**Figura 02:** Fluxograma do processo industrial de reciclagem de resíduos Classe I. Fonte: RADA

As matérias primas (resíduos) utilizadas são os solventes sujos com tintas e vernizes recolhidas das indústrias, principalmente do setor moveleiro de Ubá e região. Estes materiais são recolhidos das indústrias, transportados e armazenados no galpão industrial para posterior reciclagem. O processo de reciclagem utilizado pela empresa é um processo de destilação. Os solventes sujos são inseridos na máquina destiladora onde são aquecidos por uma resistência elétrica. Os vapores produzidos são canalizados e conduzidos para um condensador de serpentina, onde é resfriado passando para o estado líquido e direcionado para os tambores de armazenamento (tambores de 200 L). Do processo são extraídos solventes reciclados os quais são comercializados com as indústrias. A borra que sobra do processo de destilação é retirada e armazenada em área específica com piso impermeabilizado dentro do galpão, até destinação para empresa apta a receber este tipo de resíduo.

A energia elétrica utilizada no desenvolvimento das atividades do empreendimento é fornecida pela Energisa Distribuidora de Energia S/A.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de captação em nascente para consumo humano e de um barramento para a atividade industrial.

Foi apresentada cópia do AVCB nº 20200176532, com validade até 24/07/2025.

### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento Maralpe Ltda ME é proveniente de dois pontos de captação. A água para consumo humano é proveniente de captação em surgência a qual possui



Certidão de Uso Insignificante nº 232697/2020, para uma captação de 0,030 m<sup>3</sup>/h, durante 12 hora(s)/dia. Já para consumo industrial, possui Certidão de Uso Insignificante nº 166846/2019, para uma captação de 1 l/s, durante 08:00 hora(s)/dia.

Já para o desenvolvimento das atividades rurais do imóvel, cujo o proprietário é Ernany Pereira da Silva, foi informado que há dois pontos de captação de água. Uma captação em urgência para consumo humano, com um volume de 0,019 m<sup>3</sup>/h, durante 12 horas/dia – Certidão nº 232700/2020 e outra para dessementação de animais, com volume de 0,020 l/s, durante 24 horas/dia – Certidão nº 163062/2019.

No imóvel há 4 barramentos em curso d'água. Foram apresentadas 4 Certidões de Uso Insignificante em nome de Ernany Pereira da Silva. Certidões 232704/2020, 166852/2019, 166855/2019 e 230275/2020.

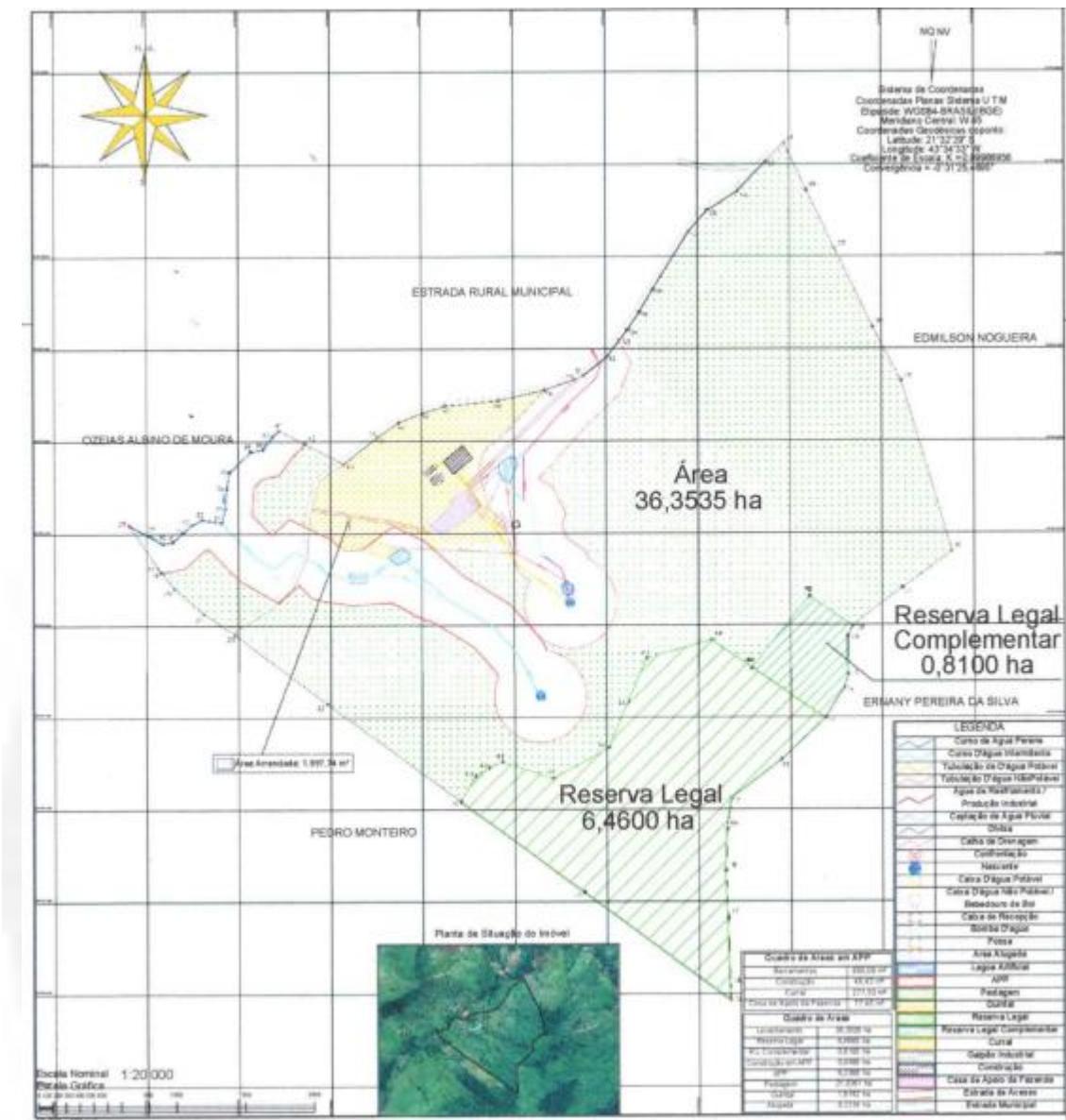
#### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Conforme planta representada na figura 03, referente ao imóvel de matrícula 989, cujo o proprietário é Ernany Pereira da Silva, foram identificadas as seguintes intervenções em APP. Quatro barramentos construídos ao longo do leito de 02 (dois) cursos d'água identificados em planta como intermitentes, um curral, estrada de acesso, casa de caseiro.

As intervenções constatadas pelo barramento presente nas coordenadas 21° 13' 17,84" S / 42° 49' 21,6 O, a estrada de acesso presente ao lado deste barramento e a casa do caseiro, foram enquadradas em uso antrópico consolidado. Foi apresentado fotos da década de 1990 onde é possível visualizar o barramento, a casa do caseiro e a estrada de acesso ao lado deste barramento.

Para os demais barramentos foram realizadas a simples declaração junto ao IEF através dos processos SEI: nº 2100.01.0061027/2020-25 para o barramento de coordenadas 21° 13' 22,06" S 42° 49' 19,28" O, 2100.01.0053593/2020-50 para o barramento de coordenadas 21° 13' 21,81" S 42° 49' 27,16" O e 2100.01.0053630/2020-21 para o barramento de coordenadas 21° 13' 17,84" S 42° 49' 21,6" O.

Em relação ao curral, não houve comprovação de regularização; sendo lavrado Auto de Infração nº 126353/2021 por intervenção em APP, código 309 do Decreto nº 47.383/2018 alterado pelo Decreto nº 47.837/2020, em desfavor de Ernany Pereira da Silva, uma vez que trata-se de intervenção realizada pela dona do imóvel (pessoa física) e não pela Maralpe Ltda ME.



**Figura 03:** Planta do imóvel onde está instalado o empreendimento Maralpe. **Fonte:** Estudos Ambientais apresentados pelo empreendedor.

## 5. Reserva Legal

O imóvel onde o empreendimento encontra-se instalado possui inscrição no CAR (Cadastro Ambiental Rural), Registro MG-3156304-D136.FDDB.2224.483B.899E.7F1A.03C6.1468, referente a Matrícula 989. Conforme consta na AV-05 - Matrícula nº 989, houve averbação de Reserva Legal de uma área de 6,46 ha referente a 20% da área total do imóvel. Foi verificado uma divergência entre a área apresentada no levantamento topográfico, executado por Marlon Vieira Veloso – CREA MG169645/TD e a área descrita no registro de imóvel. Assim, Deverá ser retificada a área descrita no registro de imóvel que é de 32,2826 ha para constar a área apresentada no levantamento topográfico de 36,3535 ha. Devido ao aumento da área do imóvel verificado através do



levantamento topográfico, houve um acréscimo de 0,8100 ha de Reserva legal para que se chegasse aos 20% da área total do imóvel. A reserva legal foi demarcada em uma área de remanescente de vegetação nativa e está encontra-se em formação. De acordo com a caracterização da vegetação presente na plataforma IDE-SISEMA, trata-se de vegetação natural, recuperada ou restaurada do tipo floresta estacional semidecidual submontana em estágio inicial.

Conforme consta no CAR a área do imóvel, após retificação, é de 36,35 ha, equivalente a 1,2117 módulos fiscais, com 7,2768 ha de área de Reserva Legal e 6,0786 de Área de Preservação Permanente.

## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

### 6.1 Efluentes líquidos:

O processo produtivo não gera efluente industrial. Quanto aos efluentes sanitários, são provenientes dos banheiros e pias do empreendimento assim como da casa sede e da casa do caseiro. Consta no RADA que atualmente a casa sede e a casa do caseiro, não estão sendo utilizadas continuamente.

#### 6.1.1 Medidas Mitigadoras:

Conforme informado no RADA, todos os efluentes sanitários são direcionados para sistema de tratamento o qual é composto por fossa séptica e filtro anaeróbio e que após tratamento o mesmo é direcionado para sumidouro.

A empresa já realiza o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos gerados e deverá continuar executando-o de acordo com o programa de automonitoramento presente no Anexo II deste Parecer Único.

### 6.2 Resíduos sólidos:

Conforme consta nos estudos ambientais, os resíduos sólidos gerados são as (borras) do processo de destilação, EPIs contaminados, estopas contaminadas e resíduos com características domiciliares. Os resíduos com características domiciliares são destinados a pontos de coleta do município de Rodeiro, para posterior destinação a União Recicláveis Rio Novo Ltda. Em consulta ao site da empresa verificou-se que consta o município de Rodeiro como cliente. A União Recicláveis Rio Novo Ltda possui licença válida até 25/02/2021. A borra é recolhida em tambores e armazenadas temporariamente em área específica dentro do galpão até a destinação para as empresas Essencis Soluções Ambientais, localizada em Betim-MG, Alternativa Indústria e Comércio



de tintas Ltda – EPP, localizada no município de Guarulhos - SP e Global Química Embalagens e Produtos Químicos Eireli-EPP, localizada no município de São Paulo-SP. Os demais resíduos contaminados são destinados para a Essencis. A empresa Essencis possui licença com validade até 25/11/2029 para a atividade de unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer. Já a Alternativa Indústria e Comércio de Tintas Ltda-EPP possui licença com validade até 23/07/2020 para a atividade de produção de tintas. Em consulta ao site da CETESB verificou-se que o pedido de renovação de licença de operação da Alternativa Indústria e Comércio de Tintas Ltda-EPP encontra-se em análise. Ressalta-se que os resíduos devem ser destinados apenas para empresas aptas a recebê-los e com licença ambiental vigente. Já a Global Química Embalagens e Produtos Químicos Eireli-EPP possui licença válida até 02/04/2022.

#### **6.2.1 Medidas mitigadoras:**

O empreendimento possui área específica para o armazenamento temporário dos resíduos dentro do galpão. A área possui piso impermeabilizado, cobertura e canaletas de contenção.

Os resíduos gerados no empreendimento estão sendo monitorados e destinados para as empresas descritas no item 6.2.

A empresa deverá continuar realizando o programa de gerenciamento dos resíduos, conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único.

#### **6.3 Emissões Atmosféricas:**

A atividade de reciclagem é realizada através de processo de destilação em sistema hermeticamente fechado, evitando assim a emissão de vapores para o ambiente.

#### **6.4 Ruídos:**

A principal fonte de ruído do empreendimento é o movimento da empilhadeira e dos veículos que transportam os resíduos até o galpão.

### **7. Avaliação do Desempenho Ambiental**

#### **7.1. Cumprimento das Condicionantes**

Estão listadas abaixo as condicionantes descritas no Parecer Único Nº 0476896/2011, referente a LO Nº 575 ZM, emitida em 25/07/2011, assim como as análises do cumprimento ou não das mesmas por parte do empreendedor.

**Item 01:** Executar os programas de monitoramento conforme estabelecido no ANEXO II deste parecer único. **Prazo:** Durante a vigência da licença.



## Efluentes Líquidos Sanitários

Em relação aos efluentes líquidos sanitários, consta o anexo II do Parecer Único Nº 0476896/2011 que o empreendedor deveria:

*“Enviar semestralmente à SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.*

*O lançamento de efluentes líquidos em corpos receptores deverá obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº357/2005 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008”.*

Foram apresentados análises dos efluentes líquidos sanitários sob os seguintes números de protocolos: 50733/2012, 593826/2012, 113961/2013, 1680345/2013, 741156/2014, 101422/2016, 879025/2016, R0033590/2017, 137747/2017, R002305/2018, R0134375/2018, 55864/2019 e 0108421/2019, 0468969/2019, 0534693/2019, 45341/2020 e 0327439/2020.

Os efluentes líquidos sanitários após tratamento são lançados em sumidouro. Assim, não são cabíveis os limites estabelecidos na DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008 e Resolução CONAMA nº 375/2005, as quais estabelecem as condições e padrões de lançamento de efluentes em curso d'água. Não há na legislação, definições de padrões para lançamento de efluentes tratados em sumidouro.

**Situação:** Atendida parcialmente.

Foi verificado pendência de envio de resultado de análises nos anos de 2014 (pendência de 01 envio de resultado de análise) e 2015 também com pendência de envio de resultado de análise, descumprindo assim o estabelecido no programa de automonitoramento.

## Resíduos sólidos

Deverão ser enviadas semestralmente à SUPRAM-ZM o resumo das informações mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos (embalagens de insumos e produtos químicos, embalagens plásticas contaminadas, filtros usados, estopas, etc) principalmente a borra de tinta, resíduo final dos destiladores.

**Situação:** Atendida

Foram enviados planilhas de controle de geração e destinação de resíduos sob os respectivos números de protocolos.

50733/2012, 0593826/2012, 113961/2013, 1680345/2013, 01680345/2014, 0167538/2014, 0741156/2014, 111424/2015, 0744357/2015, 101422/2016, 0817924/2016, R0033590/2017, R0200391/2017, R0023505/2018, R0134375/2018, 0055864/2019, 0468969/2019, 0045341/2020 e 0327439/2020.



### Emissões Atmosféricas:

Apresentar anualmente o laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques ou remover o equipamento.

### Situação: Atendida intempestivamente

A periodicidade de apresentação não foi atendida. Relatórios referentes aos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 apresentados intempestivamente em 2017 sob o número de protocolo 130729/2017. Relatórios de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados respectivamente sob os números de protocolos R0129239/2017, R0102043/2018, 383652/2019 e 327217/2020.

### Ruídos:

Cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

### Situação: Atendida parcialmente

Apresentação de relatórios de ruídos incompletos. O item 7 da NBR 10151 descreve as informações que devem conter nos relatórios de ensaios de ruídos. Nos relatórios apresentados não foram verificados a presença de todas as informações estabelecidas no item 7 da NBR 10151, entre as quais destacamos o valor do nível de critério de avaliação (NCA) aplicado para a área e também o nível de ruído ambiente. Assim, não foi possível concluir a respeito do atendimento ou não dos limites estabelecidos de emissão de ruídos para os anos de 2012 a 2019.

No laudo relativo ao ano de 2020, todos os pontos medidos tiveram registros abaixo dos 40 dB(A), valor mais restritivo estabelecido na NBR 10151 para o período diurno.

**Item 02:** Implementar o gerenciamento de resíduos sólidos conforme modelo do anexo II deste parecer. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

### Situação: Atendida

Conforme consta no subitem de resíduos sólidos descritos no item 01.

**Item 03:** Formalizar novo processo de outorga a fim de renovar a existente. **Prazo:** 30 dias.

### Situação: Atendida

Foi protocolado sob número 0610025/2011, cópia do Certificado de Registro de Uso de Água.



**Item 04:** Apresentar à SUPRAM ZM a comprovação da origem da matéria prima utilizada pela empresa, que deverá ser proveniente de empresas devidamente licenciadas ambientalmente, mantendo o cadastro atualizado das mesmas. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

**Situação:** Atendida

Foram protocolados documentos relativos a este item sob os seguintes números: 50733/2012, 0593826/2012, 113961/2013, 1680345/2013, 0167538/2014, 0741156/2014, 111424/2015, 0744357/2015, 101422/2016, 0817924/2016, R0033590/2017, R0200391/2017, R0023505/2018, R0134375/2018, 0055864/2019, 0468969/2019, 0045341/2020 e 0327439/2020.

**Item 05:** Apresentar contrato com empresa devidamente credenciada, para destinação/tratamento adequado da Resina que sobra no destilador, bombonas vazias e todo resíduo sólido contaminado por resíduos das fábricas de móveis e óleo. **Prazo:** 30 dias

**Situação:** Atendida

Foi protocolado sob número 0610025/2011 a comprovação do atendimento deste item.

**Item 06:** Realizar limpeza da fossa séptica. **Prazo:** Anual.

**Situação:** Atendida parcialmente.

Foram protocolados sob os números 113961/2013 (referente a limpeza realizada no ano de 2012), R0200391/2017, 0137747/2019 (referente ao ano de 2018), 0551399/2019 e 391113/2020; comprovantes de limpeza da fossa.

Não foi verificado comprovação que o empreendimento realizou a limpeza nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016.

**Conclusão da avaliação do cumprimento das condicionantes:**

Conforme descrito acima a Maralpe Ltda ME, não cumpriu integralmente os itens 1 e 6 relativos as condicionantes estabelecidas na licença anterior.

**Item 1:** Atendido parcialmente

O programa de automonitoramento foi considerado parcialmente atendido, por:

- ✓ Não apresentação de análises de efluentes líquidos na periodicidade estabelecida, deixando de apresentar 01 análise no ano de 2014 e outra em 2015.
- ✓ Apresentação intempestiva de laudos de manutenção das válvulas dos tanques de destilação referentes aos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 apresentados somente em 2017.



- ✓ Apresentação de relatórios de ruídos incompletos, não sendo possível concluir a respeito do atendimento ou não dos limites estabelecidos na NBR 10151, de emissão de ruídos para os anos de 2012 a 2019.

**Item 6:** Atendido parcialmente

O item 6 foi considerado parcialmente atendido, por:

- ✓ Não realização da limpeza da fossa séptica anualmente, conforme estabelecido.

Assim, foram lavrados os seguintes Autos de Infrações em desfavor da Maralpe Ltda ME:

- ✓ Auto de Infração nº 126354/2021, código 105 do Decreto 44.844/2008 por:

Não cumprir integralmente os itens 1 e 6 das condicionantes, constatado as seguintes pendências:

- Não apresentação de análises de efluentes líquidos na periodicidade estabelecida, deixando de apresentar 01 análise no ano de 2014 e outra em 2015.
- Apresentação intempestiva de laudos de manutenção das válvulas dos tanques de destilação referentes aos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 apresentados somente em 2017.
- Apresentação de relatórios de ruídos incompletos, não sendo possível concluir a respeito do atendimento ou não dos limites estabelecidos na NBR 10151, de emissão de ruídos para os anos de 2012 a 2017.
- Por não realizar a limpeza da fossa séptica na frequência estabelecida.

- ✓ Auto de Infração nº 126355/2021, código 106 do Decreto 47.383/2018 sem alteração por:

Não cumprir integralmente o item 1 das condicionantes por:

- ✓ Apresentação de relatórios de ruídos incompletos, não sendo possível concluir a respeito do atendimento ou não dos limites estabelecidos na NBR 10151, de emissão de ruídos para os anos de 2018 e 2019.

## 7.2. Avaliação dos Sistemas de Controles Ambientais

Para mitigação da emissão de efluentes líquidos, o empreendimento conta com sistema de tratamento de efluentes sanitários. Nas análises apresentadas, tendo como base os padrões



estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, o sistema de controle mostrou-se eficiente para os parâmetros analisados.

O desempenho ambiental no que tange aos efluentes líquidos pode ser considerado satisfatório.

Os resíduos gerados pelo empreendimento são armazenados temporariamente em área específica dentro do galpão, até que sejam enviados para empresas aptas a recebê-los, conforme já mencionado anteriormente. A empresa mantém o controle e destinação dos resíduos gerados.

O empreendimento não possui em seu processo produtivo fontes expressivas de emissões atmosféricas.

O item 7 da NBR 10151, descreve as informações que devem conter nos relatórios de ensaios de ruídos. Nos relatórios apresentados não foram verificados a presença de todas as informações estabelecidas no item 7 da NBR 10151, entre as quais destacamos o valor do nível de critério de avaliação (NCA) aplicado para a área e também o nível de ruído ambiente. Assim, não foi possível concluir a respeito do atendimento ou não dos limites estabelecidos na NBR 10151, de emissão de ruídos para os anos de 2012 a 2019.

No laudo relativo ao ano de 2020, todos os pontos medidos tiveram registros abaixo dos 40 dB(A), valor mais restritivo estabelecido na NBR 10151 para o período diurno.

Com base no exposto acima, a SUPRAM ZM, considera que o desempenho ambiental do empreendimento foi satisfatório durante a vigência da licença, fazendo jus ao deferimento de sua renovação.

## **8. Controle Processual**

### **8.1. Relatório – análise documental**

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo nº 1491/2004/004/2019 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme análise de documentos, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### **8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória**

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a renovação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As regras do procedimento de renovação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais estão estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (art. 37) e a Deliberação Normativa COPAM nº 217 prevê que o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, instruirá este tipo de processo; neste sentido, o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma.

Necessário ressaltar que a norma estabelece, em regra, que a formalização deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de expiração do prazo de validade da licença.

Em análise do que consta do FOB e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.



Considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a legislação vigente. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei 23.304/2019, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de pequeno porte e de grande potencial poluidor/degradador (código F-05-07-2 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro).

Diante desse enquadramento, determina o Artigo 42, inciso X, da Lei 23.304/2019 que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

### **8.3 Viabilidade jurídica do pedido**

#### **8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)**

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural do Município de Rodeiro/MG, conforme consta da certidão de registro de imóvel anexada aos autos, tendo apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, não foi verificada a ocorrência de supressão de vegetação nativa e intervenção em área de preservação permanente.

Porém, cabe ressaltar que foi verificada a existência de intervenção em área de preservação permanente na propriedade em que o empreendimento se encontra localizado, sendo o proprietário devidamente autuado. Ressalta-se que tais intervenções não possuem relação com o empreendimento.

#### **8.3.1 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)**



A água utilizada pelo empreendimento encontra-se regularizada pelas Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 166846/2019 e nº 232697/2020. Dessa forma, o uso de recurso do empreendimento encontra-se em consonância com o uso de recursos hídricos.

### 8.3.1. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que se refere ao prazo de validade desta nova licença, verifica-se, até a presente data, a existência de dois autos de infração (AI nº 6198/2015 e 6135/2015) com decisão definitiva em desfavor do empreendimento (devendo-se frisar que as condutas irregulares, constatadas ao longo da vigência da licença, foram objeto de autuação, conforme abordado nos itens acima).

Nesse cenário, aplicando-se o disposto no art. 37, § 2º c/c art. 15, IV do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 6 (seis) anos.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ZM sugere o deferimento desta licença na fase de Renovação, para o empreendimento Maralpe Ltda-ME, para a atividade de “*Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados*”, no município de Rodeiro/MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram-ZM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAC1 – Renovação da Maralpe Ltda-ME

**Empreendedor:** Maralpe Ltda-ME

**Empreendimento:** Maralpe Ltda-ME

**CNPJ:** 04.121.494/0002-02

**Município:** Rodeiro

**Atividade:** Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados

**Código DN 217/2017:** F-05-07-2

**Processo:** 1491/2004/004/2019

**Validade:** 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II	Durante a vigência da licença
02	Realizar a manutenção das válvulas de segurança dos tanques de destilação. Apresentar comprovação através de laudo identificando o responsável pela elaboração do mesmo.	Anualmente

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAC1 - Renovação da Maralpe Ltda-ME

**Empreendedor:** Maralpe Ltda-ME

**Empreendimento:** Maralpe Ltda-ME

**CNPJ:** 04.121.494/0002-02

**Município:** Rodeiro

**Atividade:** Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados

**Código DN 217/2017:** F-05-07-2

**Processo:** 1491/2004/004/2019

**Validade:** 6 anos

#### 1. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada da fossa séptica	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO <sub>5</sub> , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Semestral
Efluente tratado: saída do filtro anaeróbio	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO <sub>5</sub> , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada da fossa séptica (efluente bruto); Saída do filtro anaeróbio (efluente tratado)

**Relatórios:** Enviar a SUPRAM ZM, anualmente no mês de fevereiro, a partir de 2022, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos sólidos e rejeitos

### 1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

#### 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### 3 . Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
De acordo com o estabelecido na NBR 10.151/2019 ou a que vier a substituí-la	Os estabelecidos na NBR 10.151/2019 ou o que vier a substituí-lo	Anual

- Relatórios:** Enviar a SUPRAM ZM, anualmente no mês de fevereiro, a partir de 2022, os resultados das análises efetuadas.
- Os resultados das análises deverão ser apresentados contendo todas as informações estabelecidas na NBR 10.151/2019 ou a que vier a substituí-la.
- As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e da Resolução CONAMA nº 01/1990.

### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da LAC1 – Renovação da Maralpe Ltda-ME

<b>Empreendedor:</b> Maralpe Ltda-ME <b>Empreendimento:</b> Maralpe Ltda-ME <b>CNPJ:</b> 04.121.494/0002-02 <b>Município:</b> Rodeiro <b>Atividade:</b> Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados <b>Código DN 217/2017:</b> F-05-07-2 <b>Processo:</b> 1491/2004/004/2019 <b>Validade:</b> 6 anos	A fotografia mostra uma instalação industrial dentro de um edifício com estrutura metálica. No centro, há uma série de tanques verticais e horizontais, com tubulações e válvulas conectadas. À esquerda, uma controladora com vários botões e display digital. À direita, uma grande estrutura vertical de metal.	A fotografia mostra uma seção de um sistema de destilação. A estrutura é feita de metal e tem uma porta aberta, revelando o interior onde os solventes sujos são adicionados e aquecidos.
<b>Figura 01:</b> Destiladores: Condensação dos produtos		<b>Figura 02:</b> Compartimento do sistema de destilação onde os solventes sujos são adicionados e aquecidos.



**Figura 03:** Armazenamento do produto reciclado.



**Figura 04:** Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários